



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.814, de 26 de agosto de 2022]\**

**LEI N.º 9.132, DE 1.º DE MARÇO DE 2019**

~~Prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados:~~

Prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.814](#), de 26 de agosto de 2022)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Nos “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados:~~

**Art. 1º.** Nos “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre como denunciar o crime de maus-tratos a animais. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.814](#), de 26 de agosto de 2022)*

**Parágrafo único.** O cartaz será afixado em local visível ao público, em caracteres e cores que facilitem a leitura, com as seguintes informações:

**I** – nomes e dados para contato de organizações não governamentais – ONGs, grupos, protetores independentes ou entidades responsáveis por adoção de animais, a critério do estabelecimento;

**II** – esclarecimentos sobre a importância da adoção responsável de animais abandonados, bem como dos benefícios aos animais e à sociedade;

~~**III** – advertência de que o abandono de animais é crime, conforme previsto na [Lei Federal n.º 9.605](#), de 12 de fevereiro de 1998:~~

**III** – advertência de que o abandono e demais formas de maus-tratos a animais caracterizam crime, previsto no art. 32 da [Lei Federal n.º 9.605/1998](#) (alterada pela [Lei Federal n.º](#)

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



*(Texto compilado da Lei nº 9.132/2019 – pág. 2)*

14.064/2020), com orientação para denunciar por meio do Disque 156 da Prefeitura ou na Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA: <https://www.webdenuncia.org.br/depa>).

*(Redação dada pela Lei n.º 9.814, de 26 de agosto de 2022)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

\scpo